DECRETO Nº 5.561, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de combate ao Coronavírus no âmbito do Município de Mococa.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da pandemia do Novo Coronavírus COVID-19, instituída por meio do Decreto Municipal nº 5.406, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o relevante aumento de casos positivos de COVID-19 confirmados no Município de Mococa, nos últimos 7 dias, tendo sido registrados 212 novos casos o que significa na maior taxa de infecção já registrada no Município desde o início da pandemia;

CONSIDERANDO que a ocupação dos leitos na UTI/COVID corresponde a 80% de sua capacidade máxima;

CONSIDERANDO a necessidade de imposição de medidas de combate com a finalidade de evitar aglomeração de pessoas e, com isso, a contaminação pelo Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1°. Fica proibida, no Município de Mococa a realização de festas, eventos, convenções, atividades culturais e demais atividades que geram aglomeração, em áreas públicas ou particulares, bem como a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou não.

Art. 2°. Os bares, depósitos de bebidas, restaurantes e estabelecimentos similares somente poderão funcionar no sistema de *delivery* e *drive thru,* sendo vedado o consumo no local.

Art. 3°. Os salões de beleza e barbearias somente poderão atender com ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local, agendamento prévio com hora marcada, condicionado à adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

Art. 4°. As academias de esporte de todas as modalidades e os centros de ginástica somente poderão funcionar com ocupação máxima limitada a 30% da capacidade do local, agendamento prévio com hora marcada, permitidas apenas aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas, condicionado à adoção dos protocolos geral e setorial específico.

Art. 5°. As pessoas e os estabelecimentos, públicos ou privados, que descumprirem as determinações deste Decreto ficarão sujeitos às penalidades dispostas nos artigos 110 e seguintes e, no que couber, no artigo 112, incisos I, III, IX e XI da Lei Estadual n° 10.083, de 23 de setembro de 1998 e demais leis que tratem da matéria.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor em 13 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 11 de janeiro de 2021.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal